

Acta da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Évora Realizada em Doze de Outubro de mil novecentos e setenta e dois:

— Aos doze dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Évora, Paços do Concelho e Sala das Sessões, reuniu-se a respectiva Câmara Municipal, estando presentes, além do seu Excelentíssimo Presidente, Senhor Doutor António de Freitas Mascarenhas Lima Duarte Gerald, os Vereadores Senhores António Manuel Guttierrez Lacio, Luis Félix Nunes, Angelino Sires Fitas Figueiredo, Dona Isabel da Visitação Morgado Salbavã de Moura Fernandes, Engenheiro Mariano Tobias de Moura.



na Costa Pinto e António Francisco Inêlo.

Aberta a reunião às catorze ho-  
ras e trinta minutos, foi aprovada a  
acta da última reunião com dispensa  
da sua leitura por o respectivo texto  
haver sido previamente distribuído a to-  
dos os membros presentes, de harmonia  
com o artigo quarto do Decreto. Fei ni-  
mero quarenta e cinco mil trezentos e  
sessenta e dois, de vinte e um de ho-  
sembro de mil novecentos e sessenta e  
três, após o que a Câmara se ocupou  
dos seguintes assuntos:

**Expediente:** Da Sociedade Joaquim Antó-  
nio de Aguiar, convidando a Câmara para  
assistir ao espectáculo inaugural do ciclo  
de Teatro Amador "Deliberado agradecer";  
Do Excelentíssimo Governador Civil de Beja,  
agradecendo o voto de pesar formulado por  
esta Câmara quando do falecimento da  
Excelentíssima esposa daquele magistra-  
do "Inferado"; de diversos moradores da  
Qua Pequenos de Mouraz, pedindo que  
tal arruamento seja devidamente pavim-  
entado "Deliberado considerar o melho-  
ramento no orçamento do próximo ano";  
e do Responsável pela Educação Física do  
Lusino Base, pedindo autorização para a  
utilização dos terrenos fronteiros à escola  
do Fossio de São Braz e do Chafariz d'El-  
-Fei, bem como do Largo do Bairro da  
Câmara para a prática da ginástica  
pela juventude escolar desta cidade, "De-  
liberado aceder ao pedido".

**Exercências para Férias:** - Joaquim Amiceto,



João Francisco Borges da Costa, Joaquim José Ferrero, António Sáfio Franco, Emmanuel José Ferreira, Joaquim José Mestre, Dínio Belo Madeira, Francisco Batista Cabeça, Francisco José dos Santos, Anibal Sabino Fernandes Cardoso, Joaquim Francisco Cascaheira, Joaquim António Coelho e Maria Inácia dos Santos, todos serventários municipais, em que pedem lhes sejam concedidas as suas licenças para férias, válidas as dos sete primeiros por vinte e quatro dias, as dos cinco imediatos por dezasseis dias e a última por dezasseis dias. Foram deferidos.

**Taxas de "Mais-Valia":** - Foi também presente um requerimento de Bruidio Lopes Junqueira, morador em Lisboa, pelo qual pede lhe seja permitido pagar em prestações a taxa de "mais-Valia", a que está sujeito pela edificação que pretende levar a efeito de um prédio rústico que possui no Bairro de Frei Aleixo. Foi deferido.

**Despejo de um Prédio:** - Presente também um requerimento de José António Sobinho Pachafra, casado, residente nesta cidade, pedindo que lhe seja prorrogado por prazo indeterminado a notificação que lhe foi feita em dezasseis de novembro de mil novecentos e setenta e um para despejar o prédio que habita no Bairro do Chafariz d'el-Rei, alegando ter dificuldades em arrendar casa compatível com a sua economia e ainda porque houve conciliação entre o inquilino e proprietário. Apreciado este pedido, a Câmara



na deliberou, a título excepcional conceder ao requerente uma prorrogação apenas de noventa dias.

**Mercado Municipal:** - Seguidamente foi apreciado o requerimento em que a firma "Francisco Godinho & Teodoro José Sapatão", ocupante da loja número vinte do Mercado Municipal, pede que a partir de um de dezembro próximo a taxa de ocupação daquela loja seja liquidada em nome individual de Teodoro José Sapatão, visto o outro sócio se ter retirado da vida comercial por motivo de saúde. Foi deferido.

**Doentes Pobres:** - Devidamente organizados foram presentes os processos para a concessão de guias de responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas de tratamento e internamento hospitalar a favor de Maria do Carmo Torres Soares, Jerônimo Augusto Cabrita, Ferdovina Maria Rocha, Elisa Gaspar Filipe, Manuel António Gateira, Engénio Salácios da Silva e Maria Luísa Amieira Borges. Porque todos estes doentes são pobres, têm o seu domicílio de socorro neste concelho e não podem ser tratados no hospital local, a Câmara deliberou autorizar a expedição das pretendidas guias.

Informou, a seguir, o Senhor Presidente que no uso da competência que a lei lhe confere, concede guias para o mesmo fim a favor de Florinda Rosa Maximino.

**Annulação de Omissões Real:** - Seguidamente

L



apreciar a Câmara o requerimento de Abel Alves Borges, casado, proprietário, residente nesta cidade, pelo qual pretende lhe seja feita a anulação do ônus real que incide sobre o seu prédio sito ao Bairro da Senhora da Saúde, desta cidade, o qual se encontra registado na Conservatória do Registo Predial de Évora, a favor desta Câmara, pela inscrição número oito mil novecentos e cinquenta e dois, a folhas treze do livro F-dozze.

A Câmara atenta a informação prestada pela Repartição Técnica e verificando que o prédio em questão se encontra hoje devidamente legalizado, deliberou, por unanimidade, autorizar o cancelamento da referida inscrição on ônus, para o que designou o Senhor Presidente para outorgar na respectiva escritura, conferindo-lhe para tanto os necessários poderes.

**Embargos Administrativos:** - O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que pela Fiscalização Municipal foi constatado que Manuel Paes, Joaquim Rosa Soares Martins e António Joaquim Xissa, procediam à construção de prédios urbanos nos terrenos que respectivamente possuem no Ferragial da Torregele, Quinta das Fontanas e Bairro de Frei Aleixo, sem que para tal estivessem munidos das competentes licenças municipais para obras, pelo que os respectivos trabalhos foram embargados administrativamente.

Esses embargos - continuam o Senhor Presidente - submetta - os agora à homologação da Câmara.



A Câmara depois de apreciar os respectivos processos que para tanto lhe foram presentes, deliberou, por unanimidade, ratificar para os devidos efeitos os competentes despachos dos senhores <sup>Presidente e</sup> Vice-Presidente que ordenaram os embargos em questão.

Mais foi deliberado notificar os embargados desta deliberação nos termos e para os efeitos do disposto no parágrafo segundo do artigo cento e sessenta e cinco do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

**Trabalho Caseiro Familiar Autónomo:** - Apreciação, depois a Câmara um requerimento de Augusto Joaquim dos Santos Cangalbinho casado, comerciante, residente na Quinta do Paraíso, ao Bairro do Lourido, desta cidade, em que pede se lhe certifique em como explora a indústria de salsicharia em regime caseiro, familiar e autónomo.

A Câmara, em face das informações colhidas, deliberou certificar que o requerente exerce, de facto, a actividade industrial de salsicharia em regime caseiro, familiar e autónomo no que é auxiliado por sua mulher, filha e genro, respectivamente Maria Joana de Matos, Clementina Rosa de Matos Cangalbinho e Arsénio Joaquim Cavaco Madeira, todos vivendo sob a sua autoridade em regime de comunhão de mesa e habitação.

**Spoteamentos:** - A seguir foi submetido à apreciação da Câmara o requerimento de Domingos Jaime Quintanilha Pinto, casado, residente em Lisboa, pelo qual por si e em representação dos demais comproprietários

22



rios do prédio denominado "Punta da Sapada", sito nesta cidade, pede lhes seja permitido alienar a favor da Caixa de Previdência e Alimo de Família do Distrito de Biora e destinada à construção do edificio sede deste Organismo, uma parcela de terreno com a área de quatro mil e novecentos metros quadrados com as confrontações e configuração constantes da planta que instrui tal requerimento.

A Câmara, tendo em vista a informação da Repartição Técnica e constatando assim que por despacho de Sua Excellência o Ministro das Obras Públicas, de dezassete de Fevereiro do ano em curso foi aprovada a localização do referido edificio, deliberou por unanimidade, conceder ao requerente, nos termos do Decreto-Lei numero quarenta e seis mil seiscentos e setenta e três, de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e sessenta e cinco o competente alvará de loteamento, autorizando consequentemente a alienação do competente lote.

Tal loteamento e venda, porém, fica sujeito ás seguintes condições:

Primeira - São de conta e responsabilidade dos titulares do alvará de loteamento as obras de urbanização, no que se inclui as modificações ou ampliações das redes de distribuição de água, energia eléctrica, iluminação pública e esgotos, segundo os moldes habituais noutras urbanizações levadas a cabo nesta cidade, obras estas que deverão ser levadas a cabo no prazo de dois annos contados da data da expedição do alvará a que se refere



o artigo segundo do antes citado diploma mediante projectos aprovados pela Câmara.

Segunda - a parcela a alienar fica sujeita à taxa de "mais-valia" de dez escudos por metro quadrado da área do terreno, cujo pagamento se fará no acto do levantamento da competente licença de obras.

Do mesmo modo foi apreciado o requerimento de Cláudio João, proprietário, residente em Alcáçovas, pedindo autorização para desanexar da sua propriedade situada junto à estação do caminho de ferro daquela localidade, com a área de sete mil e quinhentos metros quadrados, dois lotes destinados a logradouro de dois prédios urbanos anexos ao seu referido prédio.

Apreciado devidamente este pedido e em concordância com a informação prestada pela Repartição Técnica, a Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a pretendida desanexação, concedendo ao requerente o alvará a que se refere o artigo segundo do Decreto - lei número quarenta e seis mil seiscientos e setenta e três de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

**Julgamento em Falhas:** - O Senhor Presidente apresentou e submeteu à apreciação da Câmara uma relação de setenta e sete devedores remissos ao Município por dívidas de imposto de prestação de trabalho, imposto de comércio e industria, imposto de turismo e imposto para o serviço de incêndios sobre estabelecimentos comerciais, na impor-



tância total de nove mil cento e vinte e seis escudos, cujos créditos foram considerados incobráveis pela respectiva Comissão de julgamento em Falhas, por seu acórdão de vinte e três de Setembro último.

A Câmara verificando que os devedores constantes da mesma relação se encontram de facto em estado de insolvência, deliberou por unanimidade ratificar para os devidos e legais efeitos tal julgamento.

### Concurso Público para a Concessão do Serviço Público de Transportes Colectivos Urbanos:

9 - O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que foram superiormente aprovados o "Programa de Concurso" e o "Caderno de Encargos", para a concessão do serviço público dos transportes colectivos urbanos, desta cidade, embora com algumas alterações que igualmente foram aprovadas.

Propõe, por isso, que a Câmara delibere abrir concurso público para a concessão do referido serviço.

A Câmara, depois de apreciar as alterações propostas superiormente, que afinal resultam da aplicação de disposições legais, deliberou por unanimidade aprovar a proposta do Senhor Presidente.

A este concurso deverão presidir aqueles documentos com as alterações que superiormente lhe foram introduzidas, devendo as propostas serem apresentadas no prazo de trinta dias contados da data da publicação dos competentes editais.

### Providimento do Lugar de Médico Veterinário:

10 - Também pelo Senhor Presidente foi apresenta-

10



do o processo, devidamente informado, do concurso público para o provimento do cargo de médico veterinário do segundo partido com sede em Aguija, deste concelho, à face do qual se verifica que a este concurso se apresentaram os concorrentes senhores Doutor António Gamalho Salgueiro, Doutor Jerónimo Queiroga, Doutor Inno de Sousa Cambezes, Doutor Sebastião Marques Fialho e Doutor Vasco Iniquel de Moura Fernandes.

A Câmara, depois de compulsar e apreciar o respectivo processo, deliberou proceder à nomeação, por escrutínio secreto, nos precisos termos do artigo trezentos e quarenta e nove do Código Administrativo, verificando-se que na urna tinham dado entrada seis listas, tantas quantos os membros desta Câmara presentes, dos quais cinco faziam recair a nomeação em primeiro lugar, sobre o candidato Doutor Inno de Sousa Cambezes e em segundo lugar sobre o candidato Doutor Vasco Iniquel de Moura Fernandes, uma lista fazendo recair a nomeação em primeiro lugar sobre o candidato Doutor Vasco Iniquel de Moura Fernandes e em segundo lugar sobre o candidato Doutor Inno de Sousa Cambezes.

Em face destes resultados, foi nomeado, por maioria de votos (cinco em seis votantes), o candidato Doutor Inno de Sousa Cambezes.

Esta deliberação não interfere a Vereadora Dona Isabel Salvaia de Moura Fernandes, dado que um seu parente, em segundo grau, ser interessado nesta nomeação pe-



lo que, nos termos do artigo trezentos e cinquenta e um do Código Administrativo, abandonou, enquanto a mesma decorria, a sala das sessões.

**Indicadores de Turismo:** - A Câmara, tomou conhecimento de uma proposta apresentada pela firma "Sérgio Ferraz" de Beilhoa, que se propõe colocar nas entradas desta cidade indicadores de turismo, segundo modelos que junta, já existentes noutras localidades e aprovados quer pela Direcção-Geral do Turismo quer pela Junta Autónoma de Estradas.

Porque o assunto se prende com o turismo local, informou o Senhor Presidente que o submeteu à apreciação da Comissão Municipal de Turismo, que se pronunciou no sentido de não ser de aceitar tal proposta por em nada interessar ao turismo local. Não obstante tudo isto, à consideração da Câmara para que sobre ele se pronuncie definitivamente.

A Câmara, tendo conhecimento da espécie de indicadores que se pretende colocar nesta cidade, foi de opinião que é inteiramente procedente o parecer da Comissão Municipal de Turismo, pelo que resolveu em definitivo e por unanimidade, indeferir a pretensão.

**Classificação de Receita:** - Sendo recentemente dada entrada nos livros municipais, certa importância proveniente de honorários liquidados a funcionários municipais por victoria, e que nos termos legais constitui receita municipal, e porque tal espécie de receita não se



encontrar prevista no orçamento municipal a Secretaria, de harmonia com as instruções superiores classificou-a como constituindo a alínea oito) do artigo vinte e quatro (Outros rendimentos permanentes destinados por lei a constituir receita municipal), do capítulo terceiro (Taxas - Rendimentos de diversos serviços) do Orçamento da receita deste Município.

A Câmara deliberou homologar para os devidos efeitos tal classificação.

**Atribuição de uma moradia no Bairro de Casas para Sobres:** - Encontrando-se vaga uma moradia das casas para pobres da Cruz da Ricada, que constitui património municipal, a Câmara, sob proposta do Senhor Presidente, deliberou atribuí-la ao sergentário municipal Julião dos Santos Martins.

**Caminho Municipal dos Castelos:** - O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara que tendo sido concedida participação do Estado para a obra de "Construção do Caminho Municipal mil cento e cinquenta e oito, da Estrada Nacional trezentos e setenta a Castelos - terceira fase", procurou obter proposta de preço para a sua execução à firma "Construções Alberto Faustino, Limitada," com sede nesta cidade.

Esta firma por sua carta de dezoito do mês findo, propõe executar os trabalhos em questão pela importância de trezentos e cinquenta e nove mil escudos, importância esta que a Repartição Técnica considera aceitável, motivo por que propôs o Senhor Presi-



dente que se fizesse a adjudicação.

Desta proposta foi aprovada por unanimidade, deliberando ainda a Câmara conceder ao Senhor Presidente os necessários poderes para em seu nome outorgar e assinar o competente contrato.

### Postura sobre Recolha de Lixos Domésticos:

- O Senhor Presidente disse que por proposta do Vereador Senhor Inês, foi há tempos resolvido elaborar-se uma postura com vista a disciplinar o serviço de recolha de lixos domésticos.

Em cumprimento de tal deliberação, foi elaborada a postura em causa, com base no esboço aprovado pela Direcção-Geral de Administração Política e Civil a qual foi submetida à apreciação da Comissão Municipal de Higiene, nos termos e para os efeitos do disposto no número primeiro do artigo cento e doze do Código Administrativo, que em sua reunião de três de Julho deu a sua inteira aprovação e concordância, sugerindo, porém, alterações a alguns dos seus preceitos.

Deste modo, propôs o Senhor Presidente:

Primeiro - que se delibere aceitar as sugestões da Comissão Municipal de Higiene quanto à redacção de alguns artigos do projecto de postura que lhe foi presente para os efeitos do disposto no número primeiro do artigo cento e doze do Código Administrativo;

Segundo - que se aprove a seguinte "Postura sobre a recolha de lixos":

Artigo primeiro - a recolha de lixos e



dejetos domésticos é feita, na área da cidade de Esora, pelos serviços municipais de Higiene e Limpeza.

Artigo segundo - a entrega dos lixos ou dejetos domésticos deverá fazer-se em embalagens, não recuperáveis, de papel ou plástico.

Artigo terceiro - enquanto não forem aprovados pela Câmara Municipal os modelos das novas embalagens, poderão utilizar-se, durante o prazo máximo de seis meses, quaisquer recipientes, desde que:

- a) - sejam sólidos e perfeitamente vedados;
- b) - tenham bom aspecto exterior;
- c) - possuam tampas adequadas capazes de ocultarem totalmente os lixos nelas contidos;
- d) - não apresentem características ou deficiências susceptíveis de causarem ferimentos a quem lhes pegue ou transporte.

Artigo quarto - as embalagens não recuperáveis serão constituídas por sacos de papel à prova de água ou de plástico opaco com resistência apropriada.

Artigo quinto - as embalagens não podem pesar, depois de cheias mais de vinte e cinco quilos.

Artigo sexto - as embalagens deverão ser fechadas de modo a não abrirem acidentalmente.

Artigo sétimo - os recipientes que não satisfizerem, inteiramente, as características do artigo terceiro serão consideradas como embalagens não recuperáveis e, como tal, removidas pelos serviços de recolha de lixos.

Artigo oitavo - a recolha de lixos terá



início às seguintes horas: nos meses de novembro a Fevereiro, às sete horas e trinta minutos; nos meses de Março a Outubro, às sete horas.

Artigo nono - para efeitos de recolha de lixo, as embalagens devem ser colocadas nas guias dos passeios ou, não os havendo, à porta das habitações, até meia hora antes da hora habitual para a passagem das viaturas de recolha pelo respectivo local, o que será devidamente anunciado por editais.

Artigo décimo - não é permitido lançar nos recipientes ou nas embalagens destinadas aos lixos domésticos: a) - animais mortos; b) - pedras, cinzas incandescentes, entulhos; c) - ingredientes perigosos, tóxicos, bem como quaisquer líquidos; d) - materiais (pêncas, panos, papéis, algodões, etc.) conspurcados por matérias fecais ou líquidos orgânicos.

Artigo décimo primeiro - é proibido: a) - despejar lixos domésticos na via pública; b) - mexer nos lixos contidos nas embalagens, baldeá-los, dispersá-los na via pública, ou retirá-los, no todo ou em parte; c) - lançar papéis, cascas de frutos ou quaisquer outros detritos, para fora dos recipientes espalhados pela cidade e destinados à sua recolha; d) - lançar lixos, detritos ou produtos fecais nas sarjetas; e) - cuspir ou escarrar no chão das ruas e lugares públicos.

Artigo décimo segundo - é proibido a qualquer pessoa ou entidade estranha aos serviços de higiene e limpeza da Câmara Municipal de Évora, proceder à remoção de lixos contidos nas embalagens, assim como mexê-los, baldeá-los, dispersá-los na via pública,



on retirá-los, no todo ou em parte.

Artigo décimo terceiro - o transporte de cargas na via pública, seja qual for o sistema utilizado, deverá fazer-se sem desperdício ou derramamento de líquidos, terra, poeiras, papéis, palhas, desperdícios ou quaisquer detritos que a conspurquem.

Parágrafo primeiro - pelo não cumprimento do disposto no corpo deste artigo considerar-se-á responsável o proprietário do veículo transportador.

Parágrafo segundo - as cargas e descargas deverão ser feitas de modo que não fique conspurcada a via pública. Se isso não for possível a pessoa que entrega ou a que recebe a carga deverá limpar cuidadosamente a via pública logo após a conclusão do trabalho.

Parágrafo terceiro - as cargas contendo materiais de aspecto repugnante ou com mau cheiro, deverão ser cobertas com encerrados ou outro material, por forma a evitar o mau aspecto da carga ou a exalação de mau cheiros.

Artigo décimo quarto - as transgressões aos preceitos contidos na presente postura serão punidas pela forma seguinte: - com multa de duzentos escudos as transgressões aos artigos primeiro, segundo, nono e décimo; - com a multa de cem escudos as transgressões ao artigo décimo terceiro; - com a multa de cinquenta escudos, as infracções aos restantes artigos.

Esta é a votação, foi esta proposta, afinal, aprovada por unanimidade.



Mais foi deliberado encarregar o Senhor Presidente de submeter esta postura, a superior aprovação de Sua Excellência o Ministro da Saúde e Assistência, nos termos e para os efeitos consignados no parágrafo primeiro do artigo cinquenta e cinco do Código Administrativo.

**Empréstimo:** - O Senhor Presidente apresentou e fez um ofício do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados desta cidade pelo qual pretende se lhe entregue por conta do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência e que se encontra presentemente em regime de conta-corrente, a importância de um milhão e duzentos mil esudos, destinado a obras de abastecimento de água.

A Câmara verificando que na verdade aqueles serviços têm necessidade de recursos financeiros para prosseguir na obra de remodelação da rede de abastecimento de água a esta cidade, presentemente em curso, deliberou, por unanimidade, dar satisfação ao pedido.

**Gratificação ao Director-Delegado da Federação dos Municípios:** - O Senhor Presidente deu conhecimento à Câmara do teor do ofício que recebeu do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados desta cidade, segundo o qual aquele Conselho resolveu, em sua reunião de onze de corrente, atribuir ao Director-Delegado da Federação dos Municípios dos Distritos de Évora e Portalegre, por cummulativeamente desempenhar as funções de Director-Delegado dos referidos serviços Municipalizados



zados, a gratificação mensal de três mil e duzentos escudos.

Porém, - continuou o Senhor Presidente - antes de submeter esta deliberação à aprovação de Sua Excelência o Ministro do Interior, nos termos e para os efeitos consignados no artigo citado do Decreto-Lei número quarenta mil e catorze, de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, gostaria que a Câmara sobre ela se pronunciasse.

Desta apreciação a resolução em causa, a Câmara, por unanimidade, deliberou dar-lhe a sua inteira aprovação.

**Illuminações natalícias:** - O Senhor Presidente, a seguir, comunicou que o Grémio do Comércio oficiou a esta Câmara, perguntando-lhe se a Câmara pensa deliberação sobre o assunto da iluminação das principais artérias desta cidade, por ocasião das festas natalícias.

Deste assunto - continuou o Senhor Presidente - já foi objecto de apreciação por parte desta Câmara numa das últimas reuniões municipais.

Porque então nada ficasse decidido em definitivo, bom seria que a Câmara se occupasse e se possível, estabelecesse directizes definitivas sobre a questão posta.

Interviu a Vereadora Dona Isabel Sabá Fernandes para informar que o assunto agora em apreciação foi também já posto à Comissão Municipal de Turismo, a que preside, que reconheceu o elevado custo que comportaria a iluminação das principais ruas



da nossa cidade, que certamente não se comportaria dentro das possibilidades financeiras do Município, se ele tiver que lhes fazer face e por isso aquele órgão consultivo sugeriu a realização de uma competição, se bem que não se trate de um verdadeiro concurso, entre as freguesias que constituem esta cidade, para a construção, em locais suficientemente amplos e apropriados, de presépios monumentais, ao que a Comissão Municipal de Turismo prestaria a sua colaboração pela instituição de prémios pecuniários.

Estas manifestações poderiam ser enriquecidas com as desejadas iluminações se a Câmara, o Grémio do Comércio ou até o comércio em geral da cidade, quisessem chamar a si a responsabilidade dos seus custos.

Interveio novamente o Senhor Secretário para dizer que se houvesse entidades que se propoñam fazer a efeito tais iluminações, tal como o Grémio do Comércio ou o próprio comércio, certamente que a Câmara lhe prestará a sua colaboração.

O que certamente não poderá, por absoluta carência de meios financeiros, é chamar a si tal encargo.

Foi esta a razão por que no ano findo, as iluminações que se fizeram sob as arcadas da Praça do Giraldo se apresentaram com aquela modéstia que todos nós lhe reconhecemos mas que, por aquela mesma razão, não puderam ser tão grandiosas como todos nós gostaríamos.

Com efeito, segundo orçamento que lhe foi apresentado naquele ano, a montagem de



uma instalação eléctrica que satisfizesse aos fins em vista, atingia um valor da ordem dos duzentos e cinquenta mil escudos, valor este que, temos de convir, se apresenta deveras elevado para as possibilidades da Câmara.

Toda a Sereação se pronunciou no sentido de que a Câmara, não deve abster-se do problema e que tudo deve fazer para que tais iluminações venham a ser uma realidade no corrente ano, tal como se verifica na generalidade das povoações do País.

Por fim foi resolvido valer-se de firmas que se dedicam a iluminações festivas, orçamentos para a montagem de iluminações nas principais ruas desta cidade alusivas à quadra festiva do Natal, para depois a Câmara se pronunciar definitivamente sobre este assunto.

### Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho:

- Também pelo Senhor Presidente foi apresentado e submetido à apreciação e votação da Câmara o Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos Comerciais deste concelho, elaborado por uma comissão constituída pelos Senhores António Manuel Guttierrez Caetano, Angelino Sires Fitas Figueiredo e Manuel Bertrand Silva Nova, como representantes desta Câmara Municipal, do Grémio do Comércio deste Distrito e do Sindicato Nacional dos Caixeiros e Empregados de Escritório deste Distrito, respectivamente.

Segundo essa Comissão, na elaboração de tal regulamento, foi tomada em conside-



ração a posição da Câmara, o problema é de significativa transigência, particularmente no que respeita à extensão do Regulamento a todo o concelho, bem como garantir-se o normal abastecimento público em todos os dias da semana.

"Desta forma se estará defendendo o interesse do público como compete à Câmara e, ao mesmo tempo, dos comerciantes e seus empregados. Toda a Câmara admitir até, que durante os meses de julho, agosto e setembro esse descanso na segunda-feira se possa estender durante o dia completo, com compensação durante os outros dias da semana, pelo pessoal que dele goza.

Bonito, ao mesmo tempo, ao fazer o projecto deste Regulamento a preocupação tanto da parte da Câmara como do Grémio e do Sindicato, de dar uma certa abertura de modo que as diferentes actividades do Comércio se renunam e resolvam entre si, se não será de mais interesse haver um desencontro de "horários de trabalho" que a todos muito beneficiará, além de provocar um descongestionamento nos transportes públicos e mais possibilidades de fomentar vendas entre todos os ramos de Comércio. Isto é natural, pois se fecham e abrem todos à mesma hora, não podem fazer compras uns aos outros.

No Edital do Regulamento anterior, a Câmara quase que por si estabelecia os "horários de trabalho" o que agora por lei lhe está vedado, mas no presente projecto de Regulamento baste o cuidado de ser claro na definição do "período de abertura", ou "período de



Funcionamento"; isto é, o período durante o qual a Câmara autoriza que sejam estabelecimentos de venda ao público abertos na cidade e em todo o Concelho e assim permitir uma maior elasticidade de "Horário de Trabalho".

"No período de descanso para almoço autoriza-se também que sejam quatro horas para descanso a meio dia o que permitirá satisfazer os comerciantes de carnes das doze às catorze horas e dos barbeiros e cafeeiros das catorze às dezasseis horas e até inclusive se os comerciantes o entenderem e conseguirem durante os meses de Julho, Agosto e Setembro, terem três horas para o almoço prolongando até às vinte horas o seu trabalho. Se todos quizerem verificar podem constatar que não há nenhum horário de trabalho hoje em vigor que não se possa incluir no "Período de Funcionamento" agora estabelecido".

Deste modo, propôs o Senhor Presidente Primeiro - que se delibere aprovar o seguinte:

Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público do Concelho de Évora

Capítulo primeiro - "Período de Abertura"

Artigo primeiro - os estabelecimentos de venda ao público no Concelho de Évora obedecerão ao seguinte regime: abertura - a partir das sete horas, encerramento - até às vinte horas.

Parágrafo primeiro. Todos os estabeleci-



mentos terão um período de encerramento compreendido entre as doze e dezasseis horas para almoço e descanso do pessoal.

Artigo segundo - exceptuam-se das disposições do artigo anterior os seguintes estabelecimentos: a) - Padarias: terão os horários especiais de acordo com as disposições legais vigentes. b) - Cafés, Confeitarias, Snack-bars: encerramento até à uma hora do dia seguinte. c) - Restaurantes, Pastelarias, Feitarias, Casas de Chá, Casas de Susto, Casas de Água: encerramento até às vinte e quatro horas. d) - Tabacarias: um regime especial (para actividades exclusivas) encerramento até às vinte horas. e) - Agências de jornais, Agências Funerárias: encerramento até às vinte e três horas. f) - Tabernas: regime especial - encerramento até às vinte e duas horas e trinta minutos. g) - estabelecimentos de venda de carne, peixe, aves, ovos, caca, lacticínios, hortaliças, frutas, flores: encerramento até às dezasseis horas - encerramento para almoço das doze às catorze horas. h) - Barbearias e Cabeleireiros: encerramento para almoço das catorze às dezasseis horas. i) - estabelecimentos de venda de brinquedos: na véspera de Natal poderão encerrar às vinte e duas horas. j) - estabelecimentos de venda de fogo de artifício: nos dias doze, treze, vinte e três, vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e nove de Junho e nos dias um, vinte e quatro e trinta e um de Dezembro podem encerrar às vinte e duas horas. l) - artigos Carnavalescos: no sábado gordo, segunda e terça-feira de Carnaval poderão encerrar às vinte e duas horas.

Parágrafo primeiro - os estabelecimentos



de comércio misto, ficam sujeitos ao menor período de abertura nos ramos de comércio nele representados.

Parágrafo segundo - os limites estabelecidos neste artigo e seus parágrafos não prejudicam os que, a determinada actividade ou ramo de comércio devam a ser fixados em licenças que autoridades competentes lhes concedam.

Parágrafo terceiro - aos estabelecimentos referidos nas alíneas i e j só será permitido o seu funcionamento nos dias indicados nestes preceitos, desde que tais dias não coincidam com domingos e feriados de encerramento obrigatório.

## Capítulo Segundo

### Encerramento Semanal

Artigo terceiro - os estabelecimentos comerciais deverão encerrar um dia completo por semana que será o domingo.

Parágrafo primeiro - exceptuam-se destas disposições: - a) - todas as actividades ou ramos de comércio constantes do despacho ministerial, nos termos do número um do artigo trigésimo sexto do Decreto-Lei número quatrocentos e noventa e sete e um, de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e setenta e um, publicado no Diário do Governo número duzentos e noventa e oito, primeira série, de vinte e dois de Dezembro de mil novecentos e setenta e um. b) - todas as actividades de transportes públicos constantes do despacho ministerial, nos termos do número três do artigo vigésimo sexto do Decreto-Lei número quatrocentos e noventa e sete e um,



de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e setenta e um, publicado no Diário do Governo número duzentos e noventa e oito, primeira série, de vinte e dois de Setembro de mil novecentos e setenta e um. c) - cafés, casas de chá, pastelarias, confeitarias, feitorias, snack-bars, restaurantes, casas de pasto, tabernas, casas de água. d) - estabelecimentos de vendas de artesanato regional, desde que estejam oficialmente classificadas como tal, pelo Grêmio do Comércio, ouvido o Instituto Nacional de Trabalho e Previdência.

Parágrafo segundo - os estabelecimentos de venda de carne, peixe, aves, ovos, caça, laticínios, hortaliças, frutas, flores, encerram às segundas feiras todo o dia por ser o dia de encerramento para descanso semanal do pessoal.

Parágrafo terceiro - os estabelecimentos não sujeitos ao encerramento do descanso semanal, não podem vender quaisquer artigos ou mercadorias que pela sua natureza façam parte do comércio encerrado nesse dia.

Parágrafo quarto - são equiparados ao domingo nos termos deste regulamento os seguintes dias: um de Janeiro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa, dia do Corpo de Deus, dez de Junho, quinze de Agosto, um de Novembro, oito de Dezembro e vinte e cinco de Dezembro.

Parágrafo quinto - no dia de São Pedro consagrado à cidade, todos os estabelecimentos de venda ao público encerram às dezassete horas, não havendo interrupção para almoço. Sem compensação é concedido um dia de des-



caso que terá lugar na quarta ou quinta-feira seguinte ao dia vinte e nove de Junho, de conta das entidades patronais.

### Capítulo terceiro

#### Encerramento para Descanso Semanal

##### Complementar

Artigo quarto - é instituído em todo o Concelho de Évora e durante todo o ano, excepto de seis de Dezembro a seis de Janeiro o regime de Encerramento do Descanso Complementar, para todas as actividades, durante a parte da tarde de sábado.

Parágrafo primeiro - não se consideram abrangidas neste artigo as actividades do comércio que a Câmara Municipal considera de interesse público, e que são: a) - os estabelecimentos referidos no despacho de vinte de Dezembro de mil novecentos e setenta e um, publicado no suplemento do Diário do Governo número duzentos e noventa e oito de vinte e dois do mesmo mês e ano; b) - estabelecimentos de venda de carne, peixe, aves, ovos, caca, lacticínios, hortaliças, frutas e flores; c) - mercearias, super-mercados e charcutarias; d) - barbearias e cabeleiros.

Parágrafo segundo - o encerramento para o Descanso Complementar, ao abrigo do artigo trigésimo citado do Decreto-lei número quatrocentos e nove trinta e sete e um, para as actividades do comércio abrangidas pela classificação de "Interesse Público", será num outro dia da semana a escolha entre os interessados.

Parágrafo terceiro - no caso de os comerciantes de mercearias, super-mercados e charcutarias



tarias o deixarem e ao abrigo do numero dois e numero tres do artigo quadragésimo do Decreto - lei numero quatrocentos e nove traco setenta e um, de vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e um, poderão estabelecer entre si o "Encerramento para Descanso Complementar", na parte da manhã de segunda-feira, ou sábado à tarde se for acordado entre todos a publicação de uma escala que permita a abertura de, pelo menos, metade dos estabelecimentos e a outra metade como atrás referido, não se considerando esta exceção senão para os estabelecimentos da cidade de Biora e seus bairros urbanizados.

Parágrafo quarto - os estabelecimentos de venda de carne, peixe, aves, caca, laticínios, hortaliças, frutas e flores têm o seu encerramento para Descanso Complementar ao domingo à tarde depois das treze horas.

Parágrafo quinto - quando o dia de São Pedro, vinte e nove de junho, coincidir a um domingo ou segunda-feira, não haverá lugar ao regime de fim de semana no sábado imediatamente anterior.

Parágrafo sexto - quando o dia de São João, vinte e quatro de junho, ou dia doze de outubro, feira nova, coincidir ao sábado, não haverá lugar ao "Encerramento para Descanso Complementar", nestes dias.

Parágrafo sétimo - quando um feriado de encerramento obrigatório coincidir com uma segunda-feira, não haverá lugar ao "Encerramento para Descanso Complementar", no sábado imediatamente anterior.

#### Capítulo quarto



Artigo quinto - os vendedores ambulantes só poderão executar o seu comércio dentro do horário adoptado pelos estabelecimentos que tenham artigos da mesma natureza ou espécie.

Artigo sexto - as infracções ao presente regulamento são punidas nos termos do Decreto-Lei numero quatrocentos e noventa e sete, de vinte e sete de Setembro de mil novecentos e setenta e um.

Artigo sétimo - tudo o que se encontrar omissa no presente regulamento será regulado pelas disposições legais que sobre a matéria estejam ou venham a estar em vigor.

Artigo oitavo - este Regulamento entra em vigor no prazo estabelecido no artigo cinguentésimo terceiro do Código Administrativo.

Segundo - que este Regulamento, quando aprovado pela Câmara, seja seguidamente submetido à aprovação quer do Conselho Municipal quer da Delegação Distrital do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Sob a votação foi o mesmo Regulamento, depois de devidamente apreciado e ponderado, aprovado por unanimidade, embora com reserva, por parte do Vereador Senhor Felix Nunes no que se concerne ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia do "Feriado Municipal", e em tudo quanto signifique retrocesso em matéria de regalias de que os empregados vêm usufruindo, pelo que, não poderá dar ao regulamento em causa e apenas nesta parte, a sua aprovação.



É a propósito de Regulamento do Bo-  
nário de Trabalho o Vereador Senhor Guttierrez  
referindo-se a uma local há dias inserta no  
"Noticias de Évora", que pomba em eviden-  
cia uma sua intervenção numa das últi-  
mas reuniões camarárias, na qual para  
dirimir responsabilidades que então se assa-  
cavam, injustamente, ao Gremio do Comercio  
deste Distrito, responsabilizava pela falta do  
novo Regulamento de Abertura e Encerramen-  
to dos estabelecimentos deste concelho, ao sindi-  
cato Nacional dos Caixeiros e Empregados de Es-  
critório deste distrito, por até então não ter  
indicado o seu representante na Commissão da  
elaboração daquele Regulamento, estranhou  
que essa local seja a transcrição "ipsis verbis"  
da respectiva deliberação o que só é possível  
se alguém tiver fornecido cópia da acta  
aquella jornal.

Claro - continou o mesmo Vereador -  
que tal accusação sua foi devida ao facto de  
não lhe ter sido comunicado pela secretaria  
municipal que aquelle sindicato já havia feito  
indicação do seu delegado em quatro de Agos-  
to. É porque se verificou, da sua parte uma  
injusta accusação, queria aproveitar o ensejo  
para pedir desculpa ao referido sindicato.

**Aeroclube de Évora - Pedêcia de um Ban-  
gar :-** O Senhor Presidente communicou que o  
Aeroclube de Évora fez sentir a necessida-  
de de obter um subsidio desta Câmara para  
manutença das suas actividades desporti-  
vas, particularmente para a sustentação da  
sua escola de pilotagem já que por conta  
da cotização dos seus associados tal não é



possível. Por outro lado, esta colectividade de-  
verá ainda este ano, certamente receber um  
ou dois aviões, fornecidos pela Direcção-Ge-  
ral de Aeronáutica Civil para apetrecharmen-  
to das suas escolas de pilotagem.

Além disso, estão-lhe confiados vários  
planadores para a prática do voo à vela.

Orá, sucede que o Aero-Club não dis-  
põe de local próprio para a recolha e  
guarda daqueles ou entres aviões.

Por isso, propôs o Senhor Presidente,  
que se fizesse cedência gratuita àquele  
Aero-Club da utilização de um dos banga-  
res mandados construir no campo de avia-  
ção desta cidade.

Esta cedência - continuou o Senhor  
Presidente - substituiria o subsídio que aque-  
la colectividade desajaria receber desta Câ-  
mara, passando assim a ser a única cofa-  
loração de carácter financeiro que se lhe  
prestaria. Todavia, tal cedência poderá ser  
a todo o momento retirada sempre que a  
Câmara na defesa dos seus interesses, as-  
sim o entenda.

Esta proposta foi aprovada por una-  
nimidade.

**Piscinas Municipais:** - O Vereador Senhor  
Engenheiro Costa Pinto informou a Câmara  
que a Siemens - Companhia de Electricidade  
se dirigiu a esta Câmara no sentido de ser  
esclarecida sobre as possibilidades que tem  
das piscinas municipais virem a ser utiliza-  
das pelos seus empregados e operários quer na  
iniciação ou na prática da natação.

Todavia, tal utilização só contém e inte-



ressa àquela entidade, entre as sete e as sete e trinta horas, para o que, como é evidente, se tornará necessário o recurso a trabalho extraordinário por parte de algum pessoal adstrito às piscinas.

Gostaria assim, de saber - terminou o mesmo Vereador - o que pensa a Câmara sobre as condições em que poderá facilitar-se a referida firma, a utilização das piscinas segundo as suas conveniências.

A Câmara, depois de vária troca de impressões, delegou no Vereador Senhor Engenheiro Costa Pinto a resolução do problema.

**Quadro do Pessoal Auxiliar - Preenchimento de Vaga:** - Existindo duas vagas de ajudantes de jardineiro de terceira classe, dentro do quadro do pessoal auxiliar, especializado e operário, deste Município, a Câmara, sob proposta do respectivo Vereador, Senhor Luis Félix Nunes, deliberou nomear para o preenchimento daquelas vagas João Alberto e Rodrigo David Inês Passalunho, que para tanto reúnem os necessários requisitos.

**Posto Emissor:** A Vereadora Dona Isabel Salvaia Fernandes deu conhecimento à Câmara que foram reiniciadas as diligências com vista à instalação, nesta cidade, de um Posto Emissor, para servir a província do Alentejo, dado o elevado alcance que representa para esta cidade a materialização desta iniciativa, sugeriu que a Câmara lhe prestasse a mais desafiada colaboração.

**Centenário de André de Resende:** - Acorrendo no próximo ano mais um centenário do nascimento de André de Resende, figura da



maior projecção em várias actividades artísticas e a quem se fica devedor a arquitectura de algumas das principais igrejas e outros edificios desta cidade, a Comissão Municipal de Turismo - informou a já referida Vereadora, Dona Isabel Fernandes-Sai, em colaboração com a Junta Distrital, comemorar, condignamente, a efemeride segundo programma a elaborar e apresentar oportunamente.

### Segundo Encontro Internacional de Corais:

- Finalmente a mesma Vereadora regosijou-se com o elevado êxito que obteve o "Segundo Encontro Internacional de Corais", feliz iniciativa da Secretaria de Estado da Informação e Turismo, levado a efeito nesta cidade nos passados dias sete e oito do corrente, em colaboração com a Comissão Municipal de Turismo.

Senão, foi que para o efeito não se tivesse utilizado o claustro do Piceu, como estava previsto inicialmente, mas que teve de ser posto de parte dada a instabilidade do tempo.

Foi na verdade um espectáculo que a todos agradou inteiramente e espera-se que no próximo ano estas manifestações culturais se venham a repetir possivelmente com mais brilhantismo ainda.

**Balançes:** - Saldos verificados no dia de hoje:  
Câmara - nove milhões cento e trinta e quatro mil duzentos e noventa escudos e noventa centavos. Turismo - quinhentos e dezasseis mil duzentos e noventa e oito escudos e noventa centavos.



**Pagamentos:** - Autorizados os pagamentos compreendidos nas autorizações número três mil e oitenta a número três mil cento e sessenta e quatro no total de dois milhões trezentos e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove escudos da Câmara e os compreendidos nas autorizações número duzentos e quarenta e três a número duzentos e quarenta e cinco no total de vinte e cinco mil novecentos e trinta e nove escudos e setenta centavos do Turismo, considerando-se aprovada em minuta a parte da acta que lhes respeita da presente reunião. Gratificados os pagamentos compreendidos nas autorizações número três mil e vinte e nove a número três mil e setenta e nove no total de cento e setenta e um mil duzentos e trinta e seis escudos e sessenta centavos da Câmara e os compreendidos nas autorizações número duzentos e trinta e seis a número duzentos e quarenta e dois no total de vinte e cinco mil novecentos e trinta e nove escudos e setenta centavos do Turismo.

**Aprovação em Minuta:** - A Câmara, ao abrigo do parágrafo primeiro do artigo trezentos e cinquenta e quatro do Código Administrativo, deliberou aprovar em minuta, para efeitos imediatos, as deliberações tomadas nesta reunião sob as epígrafes: "Ampliação de ónus real", "Embargos administrativos", "Concurso para a concessão do serviço público de transportes colectivos urbanos", "Provinimento do lugar de médico veterinário do segundo partido", "Classificação de receita", "Caminho Municipal dos Castelos" e "Gratificação ao Director-Def-



gado da Federação dos Municípios".

Do, não havendo mais nada a tratar  
foi encerrada a reunião, do que para cons-  
tar se lavrou a presente acta que en-

~~Desse~~ ~~modo~~ ~~o~~ ~~chefe~~ ~~da~~ ~~Secretaria~~  
da mesma Câmara, redigiu e subscrevo.

Ante a lei Presidente 